



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº 12/2023** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO À INTERNET - LOTE 2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME**, localizada na Praça Pedro Joaquim de Souza, nº50, Centro Gravatá/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.054,647/000/-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sr. **ALMIR DE SOUZA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.643.514-63, portador da carteira nacional de habilitação nº 05196906478, expedida pelo DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Gravatá/PE e o Sr. **JOSÉ DINIZ DE SANTANA**, brasileiro, casado, técnico em informática, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.406444-10, portador da carteira nacional de habilitação nº 04066701405, expedida pelo DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Gravatá/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo no 197/2023/SCG, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO No 001/2023, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, correspondente ao **LOTE 2**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de links de comunicação de dados dedicado à internet com serviços de proteção contra ataques DDOS, enlaces de dados do tipo LAN TO LAN e segurança de dados através de FIREWALL de nova geração, contemplando a configuração, instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos serviços, na **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, os quais serão executados através de Lotes, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo **LOTE 2-LINK REDUNDANTE**. Como o Lote 2 visa garantir total redundância para o Lote 1, e tendo em vista que ambos foram contratados por operadoras distintas, não poderá







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATADA;

e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contratuais poderão ser reajustados, após o decurso de prazo de, no mínimo 12 (doze) meses do início deste contrato, de acordo com o índice, que couber, constante no art. 2º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da contratada, após a análise e negociação, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas a contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de prorrogação não solicitando a contratada o reajuste anteriormente à celebração do termo, precluirá o direito de fazê-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As solicitações do fornecimento, emitidas pelo fiscal deste contrato, deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

4.1- A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, de forma parcelada e conforme a solicitação, ao longo de 12 (doze) meses, sendo estabelecido os seguintes prazos de execução os constantes do item 8, do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.2 - Deve, ainda, a CONTRATADA cumprir com os demais prazos constantes do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos serão contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação oficial emitida pelo Fiscal do Contrato, através de fax, email, correspondência ou outra forma que venha a ser convencionada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato estritamente de acordo com o item 7, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos seguintes endereços:

- ENDEREÇO DOS LINKS DEDICADOS DE INTERNET





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

a. Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450

- ENDEREÇOS DOS ENLACES LAN TO LAN.

b. Enlace de comunicação de dados do tipo Lan to Lan na velocidade de 500 Mbps entre a Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450 e Rua da União, 273 - Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50050-010

c. Enlace de comunicação de dados do tipo Lan to Lan na velocidade de 500 Mbps entre a Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450 e Rua Monte Castelo, 131/166 - Boa Vista, Recife - PE, CEP: 55644-092

d. Enlace de comunicação de dados do tipo Lan to Lan na velocidade de 500 Mbps entre a Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450 e Av. Cais do Apolo, 925, Recife - PE, CEP: 50030-903.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2023.000179, emitida em 10/04/2023

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE, para o referido exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Subitem 14.2, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de licitação, constante deste processo, e na Lei Federal nº 8666/93:

7.1 - executar o objeto, em total conformidade com o disposto, no Edital e Anexos, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário Contratante;

7.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

7.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 - **manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;**

7.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Contratante e zelar pelo respeito e pela cortesia;

7.8 - executar a entrega dos pedidos de materiais demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos materiais em desacordo com o pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Subitem 14.1, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de licitação, e na Lei Federal nº 8666/93:

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

8.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento; 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

8.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Parágrafo Único – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços de telecomunicações, através de link de comunicação, objeto do presente Contrato, será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da CONTRATADA.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 17 de abril de 2023.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

Assinatura digital de **ALMIR DE SOUZA SILVA:06664351463**  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Data: segunda-feira, 17 de abril de 2023 17:24:37

**ALMIR DE SOUZA SILVA**  
Diretor Administrativo da empresa **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME**  
**CONTRATADA**

Assinatura digital de **JOSE DINIZ DE SANTANA:04740644410**  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Data: segunda-feira, 17 de abril de 2023 17:23:27

**JOSÉ DINIZ DE SANTANA**  
Diretor Administrativo da empresa **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

cl Assinado digitalmente por  
**CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES**  
Data: 17/04/2023 11:17

